



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0423/2021

Processo nº 2020 – PXP9L – SERP

Pregão nº 0065/2021

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, legalmente pelo Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde a **Sra. QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**, portadora da carteira de identidade **RG nº 8068164964** e inscrita no CPF nº **779.664.570-87**, nomeada pelo Decreto n.º 0560-S, de 04/05/2020 e publicado no DIO de 05/05/2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP**, sob nº. **0065/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa: **ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA. (05.439.635/0004/56)**, com sede na Rod. Antonio Heil, S/Nº, km 4 Parte 1H – Itaipava – Itajai – SC, CEP 88316-000, denominada CONTRATADA, neste ato representado por **PAULO SERGIO PEREZ**, portador da **CI nº 04.643.797-6, SSP/ES** e inscrito no **CPF sob o nº 601.547.647-87**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1-DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos medicamentos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A – Especificação dos preços;
- b) Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;
- c) o Edital e todos os seus Anexos;
- d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- 3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1 - A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 - Os medicamentos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:

Ver relatório de local de entrega por Município em anexo.

- CREFES – Centro de Reabilitação Física do Estado Do Espírito Santo.

Setor de Almoxarifado CREFES- Rua Gastão Roubach- s/n – Praia da Costa, Vila Velha – ES.

Tel. (27) 3636-2173.

Fiscal: Magali Vieira Caliman SESA/CREFES- Matrícula 1546449-52.

crefes.farmacia@saude.es.gov.br

- HABF – Hospital Antônio Bezerra de Faria.

Rua Castelo Branco, nº 2012, Jaburuna, Vila Velha – ES.

Tel. (27) 3636-3502.

Fiscal: Clarissa Giuberi Sartório SESA/HABF – Matrícula 3848060-1.

habf.farmacia@saude.es.gov.br

- HDS – Hospital Dório Silva

Av. Eudes Scherrer de Souza, SN – Parque Residencial Laranjeiras, Serra – ES.

Tel. (27) 3218-9235

Fiscal: Stephannie do Carmo Carlesso SESA/HDS – Matrícula 4226585

hds.farmacia@saude.es.gov.br

- HEAC – Hospital Estadual de Atenção Clínica.

ROD. Governador José Sette, Km 6,5- TUCUM – Alameda Elcio Álvares s/n Cariacica – ES.

Tel.: 3636-2821



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Fiscal: Flavio Nascimento Ottoni. SESA/HEAC- Matrícula 3330133.

farmacia@saude.es.gov.br

- HESVV – Hospital Estadual de Vila Velha.

Almoxarifado de Farmacia Av. Anezio Jose Simões, 76, São Torquato, Vila Velha – ES.

Tel. 3246-0907

Fiscal: Pamella Cristina de Souza Araujo Andrade.

hesvv.almoxarifado@saude.es.gov.br

- HJSN- Hospital João dos Santos Neves.

Rua Dr. Hugo Lopes Nalle, 319, Centro – Baixo Guandu – ES.

Tel. (27) 3732-2912

Fiscal: Vitor Augusto Ovani SESA/HJSN

hjsn.farmacia@saude.es.gov.br.

- HMSA – Hospital Maternidade Silvio Avidos.

Av. Silvio Avidos, nº 951- Bairro São Silvano, Colatina – ES.

Tel. (27) 3717-2463.

Fiscal: Jane Guidoni Senra SESA/HMSA – Matrícula 1550.152.52.

hmsa.almoxarifado@saude.es.gov.br.

- HPF – Hospital Pedro Fontes.

Setor Almoxarifado do Hospital Pedro Fontes – BR 101, Rodovia do Contorno, KM 09- Itanhenga, Cariacica – ES.

CEP: 29.157.405.

Tel. (27) 3254-5470.

Fiscal de contrato: José Luiz Rodrigues Ribeiro

hpf@saude.es.gov.br.

- HRAS – Hospital Roberto Arnizaut Silveiras.

Av. Otovarino Duarte Santos, Km 3 - Bairro Residencial Waslington, São Mateus – ES. CEP: 29938-900

Tel.: (27) 3767-7515 / (27) 3767-7517

Fiscal de contrato: Andrícia Bonomo Xavier – HRAS – CRF-ES 1140



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

hras.caf@gmail.com

- HSJC – Hospital Estadual São José do Calçado.

Rua José Fernandes Medina, S/N, Centro, São José do Calçado – ES. CEP: 29470-000

Telefone (28) 3556-2802

Fiscal de contrato: Erika Rezende Rafael – HSJC - Matrícula 3949559/1

hsjc.almoxmmedicamentos@saude.es.gov.br

- UIJM – Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro.

Almoxarifado do Hospital – Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro.

Av. Dr. José Farah, 34 Jerônimo Monteiro- ES.

Tel. (28) 3558-2618.

Fiscal: Renan Minette de Oliveira SESA/UIJM

uijm.almoxarifado@saude.es.gov.br.

9.3 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".

9.4 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

9.5 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.5.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.5.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1 - O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

11.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições, na íntegra do edital, e se responsabilizar pelo período de validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **GEAF/SERP**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

a) **GESTOR - LILIAN CHRISTO DE OLIVEIRA SOARES** - Farmacêutica - SESA/GEAF/SERP - matrícula 421286 - geaf.serp@saude.es.gov.br - (27) 3636-8359.

b) **FISCAL - VICTOR MEIRELES SOARES** - Farmacêutico - SESA/GEAF/NACD - matrícula 3558088 - victorsoares@saude.es.gov.br - (27) 3636-8410.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde
Contratante

PAULO SERGIO PEREZ – CPF : 601.547.647-87

ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA.
Contratada



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – SERP, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	228621	1	MEDICAMENTOS ANTIBIOTICOS; PRINCIPIO / CONCENTRACAO 1: CEFTRIAXONA 1G; FORMA FARMACEUTICA: PO (OU PO LIOFILIZADO) PARA SOLUCAO INJETAVEL + DILUENTE; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; VIA DE ADMINISTRACAO: INTRAVENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO-AMPOLA; UNIDADE DE MEDIDA: FRASCO-AMPOLA	AMPOLA FRASCO-AMPOLA	479.900

1.1 - Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.2 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.

1.3 - Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED. Os valores deverão ser ajustados de acordo com a marca ofertada, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.

1.3.1- Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela CMED, salvo os pontos abaixo:

1.3.1.1 - Os medicamentos contemplados em resolução específica da ANVISA que obrigue os mesmos a publicarem seus preços em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da aludida publicação quando solicitado.

1.3.1.2 - Os medicamentos que possuírem resolução específica da ANVISA que desobrigue o registro dos preços tanto na CMED quanto em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da resolução quando solicitado.

1.4 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

a) Validade não inferior a 12 (doze) meses;

b) Declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem, nº do registro do Ministério da Saúde;

c) A aquisição se dará sob a denominação genérica do medicamento, constante da listagem dos produtos padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

d) Dizeres constantes dos rótulos e embalagens de acordo com a legislação vigente;

e) Entrega dos medicamentos em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura. A embalagem primária deverá conter denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação;

f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

g) Apresentar laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.

h) As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

1.5 - CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

1.6 - Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme Lotes acima descritos.

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em conforme Detalhamento do Objeto.

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

4-DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA COM QUANTITATIVO DAS UNIDADES DE ADESÃO.

Item	Especificação do Material ou Serviço	CREFE S	HABF	HDS	HEAC	HESV V	HJSN	HMSA	HPF	HRAS	HSJC	SESA*	UIJM
1.	MEDICAMENTOS ANTIBIOTICOS; PRINCIPIO / CONCENTRACAO 1 : CEFTRIAXONA 1G ; FORMA FARMACEUTICA: PO (OU PO LIOFILIZADO) PARA SOLUCAO INJETAVEL + DILUENTE; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; VIA DE ADMINISTRACAO: INTRAVENOSA;UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO-AMPOLA;UNIDADE DE MEDIDA: FRASCO-AMPOLA	100	3000	30000	5000	15000	6000	20000	100	45000	10000	330700	15000

5-DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1. Para tornar mais eficiente o gerenciamento dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, foi criado o **Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP)** com o objetivo de adquirir os medicamentos básicos de forma centralizada, otimizando a aplicação de recursos financeiros, reduzindo gastos na compra de medicamentos e fornecidos e pelos municípios, a Secretaria Estadual de Saúde, viabilizou a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP).

Nesse contexto, informo que a programação (quantitativo) anual dos medicamentos, assim como o gerenciamento dos recursos, tais como execução da ata, o recebimento dos medicamentos e pagamento ao fornecedor é responsabilidade dos Municípios.

Diante do exposto, informo que a fiscalização da execução das atas é exercida pelos Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica, assim como, nos demais órgãos que participarem do processo, a fiscalização é designada no próprio local, e, que diante de alguma irregularidade reportam-se ao gestor da ata.

Vale ressaltar, que para as atas executadas pela Secretaria Estadual de Saúde – SESA, o fiscal de contrato é: Victor Meireles Soares.

5.2. A aceitação dos medicamentos será certificada pelo serviço de Farmácia ou servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

5.3. A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

5.4. O fiscal deve prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.

5.5. O fiscal deve notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

5.6. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

5.7. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

5.8. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

6-CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO.

6.1. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.

6.2. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

6.3. Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

6.4. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado dos Municípios na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade entregue.

6.5. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.6. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

6.7. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

6.8. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0423/2021

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0423/2021**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº 0065/2021**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	228621	1	MEDICAMENTOS ANTIBIOTICOS; PRINCIPIO / CONCENTRACAO 1: CEFTRIAXONA 1G; FORMA FARMACEUTICA: PO (OU PO LIOFILIZADO) PARA SOLUCAO INJETAVEL + DILUENTE; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO- AMPOLA; VIA DE ADMINISTRACAO: INTRAVENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO-AMPOLA; UNIDADE DE MEDIDA: FRASCO-AMPOLA MARCA/FABRICANTE: GENÉRICO/ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	AMPOLA FRASCO- AMPOLA	479.900	4,3500	2.087.565,00

VALOR TOTALR\$ 2.087.565,00

REPRESENTANTE: ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA. (05.439.635/0004/56), com sede na Rod. Antonio Heil, S/Nº, km 4 Parte 1H – Itaipava – Itajai – SC, CEP 88316-000, denominada CONTRATADA, neste ato representado por **PAULO SERGIO PEREZ**, portador da CI nº 04.643.797-6, SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 601.547.647-87.



RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS

ANEXO I

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
ÁGUA DOCE DO NORTE	2020	33903200000	12030000/ 12010000
ANCHIETA	237/ 237/ 237	33903203/ 33903203/ 33903203	12110000000/ 12130000003/ 12140000010
APIACÁ	6004103010012248	33903200000	12120000000
ARACRUZ	294	33903200	1213/ 1214/ 1211
ATÍLIO VIVÁCQUA	33903009/ 33903009/ 33903009/ 33903036	57000/ 2854647/ 1943010/ 2018990	12144001000/ 12200001/ 12200001/ 12144001000
BAIXO GUANDU	2105	33903200000	12110000000/ 12130001000/ 12140003000
BARRA DE SÃO FRANCISCO	900010901030100452071/ 900010901030100452071/ 900010901030100452071	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	1211/ 1214/ 2214
BREJETUBA	2102	339030	1214
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3807/ 3808/ 3812/ 38130003814	33903009/ 33903299	12110000000/ 121400004010/ 121300003001/ 121400004001
CARIACICA	10303002920145	33903200/ 33903000	121100000000/ 121400020000/ 129000010000/ 129000020000
CASTELO	160041030300532562	33903200000	1211
CONCEIÇÃO DO CASTELO	1700103100182049/ 170011030100182052/ 170021030200162057/ 170041030100172060	33903000000/ 33903200000	1211/ 1212/ 1214
DIVINO DE SÃO LOURENÇO	100010011030100192027	33903200	1203/ 1201/ 1299
ECOPORANGA	137	33903200000	12140000
FUNDÃO	71001030200462140	33903000000/ 33903200000	1211/ 1214/ 1213
GEAF	1030300472962	339091	104

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS

ANEXO I

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
GUARAPARI	418	33903009	1/ 2/ 3
IBATIBA	7000510300182057	33903000000	12110000000
ICONHA	700041030300142047	33903200000	1214/ 1213/ 1211
ITAGUAÇU	800041030304042023	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
ITAPEMIRIM	9014103030622091	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000/ 15300000000
ITARANA	600051030100082035	33903200000	12110000/ 12130000/ 12140000
JAGUARÉ	6061	1030200472033/ 33903200000	1211/ 1214/ 1290
LARANJA DA TERRA	110141030100362107/ 110141030100382120	33903000000/ 33903200000	2110000/ 2130000/ 2140000/ 5300000
MANTENÓPOLIS	80181030300542103/ 80181030300542103/ 80181030300542103/ 0	33903200000/ 33903200000/ 33903200000/ 0	1201000000/ 1202000004/ 1299000002/ 0/ 0
MARATAÍZES	90000011030300282092/ 90000011030300282093/ 90000011030300282093	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	1530000000/ 1213000000/ 1214000000
MARECHAL FLORIANO	900021030300612061/ 900021030300612062/ 900021030300612063	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	12110000000/ 12110000000/ 12110000000/ 12130000000/ 12140000000
MONTANHA	80005339032103010016207 7	339032	1214/ 1211/ 1213
MUNIZ FREIRE	1000051030200302	3390300000/ 3390320000	12110000/ 12140000
MUQUI	50041030300292082/ 5004103030029284/ 504103030029285/ 5004103030029286	339032000000/ 33903000000/ 31717000000/ 44905200000	1211/ 1213/ 1214

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS

ANEXO I

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
PANCAS	1030302182116000/ 1030302182116000/ 1030302182116000	339032/ 339032/ 339032	12110000/ 12130000/ 12140000
PEDRO CANÁRIO	90000090100103020013204 3/ 90000090100103020013229 0/ 90000090101030200492050	3390330000/ 33903200000	12110000/ 12130000/ 12140000
PIÚMA	80011030300192063	33903200000	1211/ 1213/ 1214/ 1250/ 1530
PRESIDENTE KENNEDY	24004103030252027/ 24004103030252150/ 24004103030252150/ 24004103030252150	3390300000/ 3390320000/ 3390320000/ 3390320000	124000000000/ 124000000000/ 121400000000/ 121300000000
SÃO DOMINGOS DO	80101030300162074	3390320000	1211
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	7000701103010292015	333903000	14
SÃO ROQUE DO CANAÃ	14051030300082027	33903000000/ 33903200000	1211000000/ 1214000012/ 1213000001
SERRA	1030302102190	339030/ 339032	1211000/ 12144000/ 1212000
SOORETAMA	5/ 1	50011030300212057/ 33903200000	15209999/ 12900000
VARGEM ALTA	801001030300162047	33903000000	12110000000/ 12140000000
VIANA	50011030100212161	33903000/ 33903200	1211000001/ 1214000001/ 1213000001
VILA PAVÃO	1600881030100232222/ 1600881030100232222/ 1600881030100312232/ 1600881030100312233	33903200000/ 33903000000/ 33903000000/ 33903000000	12110000000/ 12120000000/ 12110000000/ 12140000000/ 12900000000
VILA VALÉRIO	33903200000	92	12130000000/ 12140000000/ 15400000000
VILA VELHA	1030321042219	339030/ 339032	12110000/ 12130000/ 12140000

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS

ANEXO I

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
VITÓRIA	10303000620035	33903009	12110000/ 121400550000/ 121300580000

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS

ANEXO II

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
01	ÁGUA DOCE DO NORTE	RUA JOSÉ MERÇON VIEIRA , nº 230, CENTRO, CEP:29820000
02	ANCHIETA	PRAÇA GOVERNADOR CARLOS LINDENBERG , nº 0, CENTRO, CEP:29230000
03	APIACÁ	RUA JOÃO TENENTE , nº 4, CENTRO,FARMÁCIA BÁSICA, CEP:29450000
04	ARACRUZ	RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL , nº 0, BELA VISTA,PROXIMO A PRACINHA DO BELA VISTA,
05	ATÍLIO VIVÁCQUA	PRAÇA JOSÉ VALENTIM LOPES , nº 2, CENTRO, CEP:29490000
06	BAIXO GUANDU	AVENIDA CARLOS DE MEDEIROS , nº 250, CENTRO, CEP:29730000
07	BARRA DE SÃO FRANCISCO	ALAMEDA SANTA TEREZINHA , nº 100, VILA LANDINHA, CEP:29800000
08	BREJETUBA	RUA JOÃO OLINTO BADARÓ , nº 0, CENTRO,SECRETARIA DE SAUDE, CEP:29630000
09	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RUA 25 DE MARÇO , nº 73, CENTRO,A 79, CEP:29300100
10	CARIACICA	RUA CURITIBA , nº 0, RIO BRANCO,ATRÁS DO ESTADIO KLEBER ANDRADE, CEP:29147172
11	CASTELO	AVENIDA NOSSA SENHRA DA PENHA , nº 574, CENTRO,SEGUNDO PISO, CEP:29360000
12	CONCEIÇÃO DO CASTELO	RUA JOSE DE OLIVEIRA , nº 300, PEDRO RIGO, CEP:29370000
13	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	AV PEDRO BATISTA DE AGUIAR , nº 123, SANTA CRUZ,FARMÁCIA BASICA, CEP:29590000
14	ECOPORANGA	RUA SUELON DIAS MENDONÇA , nº 20, CENTRO, CEP:29850000
15	FUNDÃO	AV CESAR PEGORETTI , nº 0, CENTRO, CEP:29185000
16	GEAF	AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES , nº 2025, BENTO FERREIRA, CEP:29050625
17	GUARAPARI	RUA JOSIAS CERUTTI , nº 626, PRAIA DO MORRO,GALPÃO CINZA, CEP:29216600
18	IBATIBA	AV AFONSO CLAUDIO , nº 457, CENTRO, CEP:29395000
19	ICONHA	RUA MUNIZ FREIRE , nº 65, CENTRO,EM FRENTE A PRACINHA CENTRAL, CEP:29280000
20	ITAGUAÇU	RUA JOSE THEODORO DE ANDRADE , nº 37, CENTRO, CEP:29690000
21	ITAPEMIRIM	RUA AMPHILÓPHIO DE MORENO , nº 32, CENTRO,PROXIMO A LIMA VEÍCULOS, CEP:29330000
22	ITARANA	RUA GIUSEPPE GIOSTRI , nº 44, CENTRO, CEP:29620000
23	JAGUARÉ	RUA JOANA MUCHILIN SCABELO , nº 933, MATA ATLANTICA, CEP:29950000
24	LARANJA DA TERRA	AVENIDA GERMANO STABENOW , nº 0, CENTRO, CEP:29615000

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS

ANEXO II

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
25	MANTENÓPOLIS	RUA PIMENTA , nº 80, CENTRO,RUA DO FÓRUM, CEP:29770000
26	MARATAÍZES	RUA AMÉLIA MALTASHE , nº 0, CIDADE NOVA, CEP:29345000
27	MARECHAL FLORIANO	R. EMÍLIO GUSTAVO HULLE , nº 139, CENTRO, CEP:29255000
28	MONTANHA	AV. DOS COMBONIANOS , nº 1350, IRMÃ MARIA ZELIA PRUDENTE,AO LADO DA ESCOLA CIVICO MILITAR DOMINGOS MARTINS, CEP:29890000
29	MUNIZ FREIRE	RUA CONEGO JOSÉ BAZZARELLA , nº 98, CENTRO, CEP:29380000
30	MUQUI	RUA MATHEUS PAIVA , nº 115, SANTO AGOSTINHO,PREDIO DA SECRETARIA DE SAUDE DE MUQUI, CEP:29480000
31	PANCAS	RUA ESPIRITO SANTO , nº 0, CENTRO,ANTIGO HOSPITAL DE PANCAS, CEP:29750000
32	PEDRO CANÁRIO	AV. JOSÉ JESUÍNO DA ROCHA , nº 0, CENTRO,HOSPITAL FUNRURAL, CEP:29970000
33	PIÚMA	AV BEIRA RIO , nº 185, ACAIACA, CEP:29285000
34	PRESIDENTE KENNEDY	RUA DONA SENHORINHA , nº 74, CENTRO, CEP:29350000
35	SÃO DOMINGOS DO NORTE	RODOVIA DO CEFÉ ES 080 , nº 0, CENTRO,SECRETARIA DE SAÚDE, CEP:29745000
36	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	RUA ROMÃO BATISTA , nº 0, CENTRO, CEP:29470000
37	SÃO ROQUE DO CANAÃ	RUA OLÍVIO PERINI , nº 107, CINCO CASINHAS, CEP:29665000
38	SERRA	AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO , nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE, CEP:29173795
39	SOORETAMA	RUA VITORIO BOBBIO , nº 180, CENTRO,AO LADO DO NAPS, CEP:29927000
40	VARGEM ALTA	CENTRO , nº 66, CENTRO,EDF. ALMIRO OFRANTE, CEP:29295000
41	VIANA	VIANA , nº 21, AREINHA, CEP:29137110
42	VILA PAVÃO	RUA VASCO FERNANDES COUTINHO , nº 0, CENTRO, CEP:29843000
43	VILA VALÉRIO	RUA ADEMAR HOFFMANN , nº 18, CENTRO,SECRETARIA DE SAÚDE, CEP:29785000
44	VILA VELHA	RUA PROJETADA , nº 15, JOÃO GOULART,RODOVIA DARLY SANTOS, KM 2,5, CEP:29127066
45	VITÓRIA	AVENIDA JOÃO PALÁCIOS , nº 503, EURICO SALLES, CEP:29160161

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	ANCHIETA	APIACÁ	ARACRUZ	ATÍLIO VIVACQUA	BAIXO GUANDU	BARRA DE SÃO FRANCISCO	BREJETUBA	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CARIACICA	CASTELO	CONCEIÇÃO DO CASTELO	DIVINO DE SÃO JOÃO	ECOPORANGA	FUNDÃO	GEAF	GUARAPARI	IBATIBA
CEFTRIAXONA SÓDICA PÓ PARA	FRAMP	3000	0	10000	0	0	0	1200	30000	60000	200	2000	0	100	4000	0	60000	5000
DEXAMETASONA COMPRIMIDO	COMP	0	5000	100000	2400	1000	2000	0	40000	5000	6000	0	3000	7000	0	7200	0	9000
DEXAMETASONA SOLUÇÃO	FRAS	0	0	5000	100	0	0	0	3000	500	0	0	0	100	0	0	2000	0

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	ICONHA	ITAGUAÇU	ITAPEMIRIM	ITARANA	JAGUARÉ	LARANJA DA TERRA	MANTENÓPOLIS	MARATAÍZES	MARECHAL FLORESIANO	MONTANHA	MUNIZ FREIRE	MUQUI	PANCAS	PEDRO CANÁRIO	PIÚMA	PRESEIDENTE NEWY	SERRA
CEFTRIAXONA SÓDICA PÓ PARA	FRAMP	0	0	0	0	1000	1000	1000	3000	0	0	2500	0	1000	0	4000	10000	28000
DEXAMETASONA COMPRIMIDO	COMP	5000	500	25000	5000	1000	800	5000	4000	0	30000	1000	6000	0	2000	500	15000	0
DEXAMETASONA SOLUÇÃO	FRAS	0	50	0	0	0	100	1000	0	25	0	100	50	0	0	0	300	1000

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	SOORETAMA	SÃO DOMINGOS DONORTE	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	SÃO ROQUE DO CANAÃ	VARGEM ALTA	VIANA	VILA PAVÃO	VILA VALÉRIO	VILA VELHA	VITÓRIA	ÁGUA DOCE DONORTE	Total
CEFTRIAXONA SÓDICA PÓ PARA	FRAMP	100	3000	100	800	0	20000	500	500	50000	28000	700	330700
DEXAMETASONA COMPRIMIDO	COMP	10000	0	1500	0	3000	10000	3000	0	0	0	0	315900
DEXAMETASONA SOLUÇÃO	FRAS	0	0	0	0	0	1000	0	0	700	1100	0	16125

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO SÉRGIO PEREZ

CIDADÃO

assinado em 05/05/2021 08:21:51 -03:00

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SESA - SSAS

assinado em 04/05/2021 16:44:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/05/2021 13:54:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por EVANDRO REGIS LAMBERTI (ASSISTENTE GESTAO - DT - SESA - NECV)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-B53701>

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0044/2021**

Órgão/Entidade: SESA/Supern-
tendência Regional de Saúde de
Colatina/NREC

PROC.2021-CSGLX

Objeto: Aquisição de cirurgia de
sinusectomia maxilar, etmoi-
dectomia, sinusectomia frontal
e esfenoidal por videoendosco-
pia e septoplastia, para atender
Mandados Judiciais da SRSC em
favor de A.V.M.N.

Valor estimado: R\$16.100,00

Acolhimento das propostas:
07/05/2021 às 10 horas até
19/05/2021 às 12:30 horas.

Abertura das propostas: 12:31
horas do dia 19/05/2021.

**Abertura da sessão pública:
13:00 horas do dia 19/05/2021.**

O certame será realizado por meio
do Sistema SIGA, estando o edital
disponível no endereço www.compras.es.gov.br.

Os interessados em participar
da licitação deverão efetuar
seu cadastro no Sistema SIGA,
conforme instruções contidas no
endereço www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores.

Maiores informações através do
email: srcs.compras@saude.es.gov.br ou pelo telefax
(27)3717-2501

Colatina, 05 de Maio de 2021.

VALAN MARIA ZANOTTI

Pregoeira Oficial /SRSC

Protocolo 667562

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
290/2021**

Órgão/Entidade: SESA -
Secretaria de Estado da Saúde.

Processo Nº: 2021-M5Q0D

Objeto: Registro de Preços de
Medicamentos.

Valor estimado: R\$ 638.481,53

Acolhimento de propostas:
07/05/2021 às 08:00h.

Abertura de propostas:
19/05/2021 às 08:00h.

Abertura da sessão pública:
19/05/2021 às 10:00h.

O certame será realizado por meio
do sistema **SIGA**, estando o edital
disponível no endereço www.compras.es.gov.br.

Os interessados em participar
da licitação deverão efetuar
seu cadastro no sistema SIGA,
conforme
instruções contidas no endereço
www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores.

Informações: através do e-mail
sesapl@saude.es.gov.br, ou tel.
(27) 3347-5745, de 9 as 17h.

Em 05 de maio de 2021.

Rafael Freitas de Araújo

Pregoeiro da SESA

Protocolo 667563

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
291/2021**

Órgão/Entidade: SESA -
Secretaria de Estado da Saúde.

Processo Nº: 2021-X0KK4

Objeto: Registro de Preços de Me-
dicamentos-SERP.

Valor estimado: R\$ 2.018.368,24

Acolhimento de propostas:
07/05/2021 às 08:00h.

Abertura de propostas:
19/05/2021 às 08:00h.

Abertura da sessão pública:
19/05/2021 às 14:00h.

O certame será realizado por meio
do sistema **SIGA**, estando o edital
disponível no endereço www.compras.es.gov.br.

Os interessados em participar
da licitação deverão efetuar
seu cadastro no sistema SIGA,
conforme
instruções contidas no endereço
www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores.

Informações: através do e-mail
sesapl@saude.es.gov.br, ou tel.
(27) 3347-5745, de 9 as 17h.

Em 05 de maio de 2021.

Rafael Freitas de Araújo

Pregoeiro da SESA

Protocolo 667565

**TORNAR SEM EFEITO O
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

No Aviso de Resultado de Licitação
publicado em 13/04/2021,
tornar sem efeito a homologação
referente ao Lote 001 (TC do
Crânio e Contraste) -Pregão
Eletrônico Nº 019/2021 - Processo
2021-SQ019

CONTATO: e-mail:uijm.licitacao@saude.es.gov.br ou pelo tel. 28
3558 2611

**Elaine Cristina Esquiavo
Lengruber**

Pregoeira - UIJM

Protocolo 667326

**RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 24,
inciso IV, da Lei Federal 8.666/93
PARTES - Secretaria de Estado da
Saúde através da Superintendência
Regional de Saúde de Vitória.

**Empresa: Irmandade da Santa
Casa de Misericórdia De Vitória.**

Objeto: 01 (Um) Tratamento
percutâneo de troca de válvulas
aórticas, incluindo materiais,
internação, mão de obra médica,
acompanhamento pré e pós
operatório, suporte de UTI.

Valor: R\$ 112.500,00 (Cento e
doze mil e quinhentos reais).

Paciente: Lourival Stein.

5031661-48.2020.4.02.5001
Processo nº2021-ZXMCB

Cariacica (ES), 05 de maio de 2021.

**CYBELI PANDINI GIURIZATTO
ALMEIDA**

Superintendente Regional de
Saúde de Vitória/SESA

Protocolo 667308

**AVISO DE SUSPENSÃO DE
LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº
260/2021**

Órgão/Entidade: SESA -
Secretaria de Estado da Saúde.

Processo Nº: 2021-NXMH

Objeto: Registro de Preços de
Medicamentos.

Situação: SUSPENSO SINE DIE

Informações: através do e-mail
sesapl@saude.es.gov.br, ou tel.
(27) 3347-5746, de 9 as 17h.

Em 05 de maio de 2021.

Rafael Freitas de Araújo

Pregoeiro da SESA

Protocolo 667617

**AVISO DE ANULAÇÃO DE
LICITAÇÃO
PE Nº. 008/2021**

A UNIDADE INTEGRADA DE
JERÔNIMO MONTEIRO, torna
público, para conhecimento dos
interessados, a **ANULAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO
008/2021**, cujo objeto é o
REGISTRO DE PREÇOS DE SACO
PLÁSTICO DE LIXO DE 100L,
conforme decisão proferida nos
autos do processo 2021-090DQ,
com fulcro no art. 49 da Lei
8666/93 e suas alterações.

Os autos encontram-se a disposição
dos interessados para consulta
no Edocs, e também, através do
e-mail uijm.licitacao@saude.es.gov.br ou tel. (28)3558-2611

Jerônimo Monteiro, 05 de maio de
2021.

Elaine Cristina Esquiavo

Lengruber

Pregoeira - UIJM

Protocolo 667310

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS****ARP Nº 0417/2021**

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº
2021-B6DPC

EDITAL: PREGÃO Nº 0119/2021

LOTE: 01

OBJETO: ATADURA DE CREPE;
MEDIDAS: LARGURA DE 15CM
X COMPRIMENTO APROXIMADO
DE 1,80M (REPOUSO) X
COMPRIMENTO APROXIMADO DE
4,5M (ESTICADA)

EMPRESA: MONACO DISTRIBUI-
DORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 29.010.039/0001-71

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$
244.143,35

LOTE: 02

OBJETO: ATADURA DE CREPE;
MEDIDAS: LARGURA DE 20CM
X COMPRIMENTO APROXIMADO
DE 1,80M (REPOUSO) X
COMPRIMENTO APROXIMADO DE
4,5M (ESTICADA)

EMPRESA: MONACO DISTRIBUI-
DORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 29.010.039/0001-71

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$
319.971,96

VIGÊNCIA: 07/05/2021 a

06/05/2022

A íntegra da Ata de Registro de
Preços, com a discriminação dos
valores unitários, está disponível
para consulta no endereço
www.compras.es.gov.br.

**QUELEN TANIZE ALVES DA
SILVA**

Subsecretária de Estado de
Atenção à Saúde

Protocolo 667348

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS****Nº 0423/2021**

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº
2020-PXP9L

PREGÃO: Nº 0065/2021

LOTE: 01

OBJETO: CEFTRIAXONA 1G;
FORMA FARMACEUTICA: PO (OU
PO LIOFILIZADO) PARA SOLUCAO
INJETAVEL + DILUENTE.

EMPRESA: ANTIBIOTICOS
DO BRASIL LTDA.
(05.439.635/0004/56).

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$
2.087.565,00

Nº 0424/2021

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº
2020-PXP9L

PREGÃO: Nº 0065/2021

LOTE: 02

OBJETO: DEXAMETASONA 4MG
EMPRESA: JRG DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ
04.380.569.0001/-80).

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$
80.495,60

VIGÊNCIA: 07/05/2021 a
06/05/2022

A íntegra da Ata de Registro de
Preços, com a discriminação dos
valores unitários, está disponível
para consulta no endereço.
www.compras.es.gov.br.

**QUELEN TANIZE ALVES DA
SILVA**

Subsecretária de Estado de

Atenção à Saúde

Protocolo 667489

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS****ARP Nº 0370/2021**

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº
2020-8FG5X

EDITAL: PREGÃO Nº 0099/2021

LOTE: 01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS
DE MEDICAMENTOS - MANDADO
JUDICIAL

EMPRESA: NSA DISTRIBUIDO-
RA DE MEDICAMENTOS EIRELI -
CNPJ: 34.729.047/0001-02

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$
11.000,00

LOTE: 02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS
DE MEDICAMENTOS - MANDADO
JUDICIAL

EMPRESA: NSA DISTRIBUIDO-
RA DE MEDICAMENTOS EIRELI -
CNPJ: 34.729.047/0001-02



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/05/2021 14:17:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EVANDRO RÉGIS LAMBERTI (ASSISTENTE GESTAO - DT - SESA - NECV)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-W6TRF0>